



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

•••••

Ofício N.^o

PROJETO DE LEI Nº 30/68.

Autoriza a aquisição de uma motoniveladora.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - DECRETA =

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante concorrência pública, uma motoniveladora nova, de firma especializada e que esteja apta a prestar serviços de assistência técnica permanente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A concorrência pública a que se refere este artigo será feita de conformidade com o disposto na Lei nº 5.456 de 20 de junho de 1968 que aplicou aos municípios as normas do decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo 2º - Para julgar a concorrência pública será constituida uma Comissão composta pelo Senhor Prefeito Municipal, três vereadores indicados pelo Plenário da Câmara e um técnico de reconhecida capacidade.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir pela verba 4.2.0.0. o crédito Suplementar necessário.

Art. 3º - A aquisição de que trata o Art. 1º deve ser feita, obedecendo-se a modalidade que oferecer melhores vantagens, para pagamento, no menor prazo com a maior entrada possível.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 17 de julho de 1968.

Odilon M. Carneiro
Presidente.

Itacoló Nro. 133
vers. 1
ano 1968

Fenelon W. Moreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

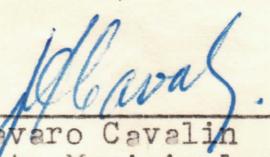
Of. n.º 189/68

Lapa, 1º de julho de 1968.-

Senhor Diretor:

Em aditamento ao Ante-Projeto de Lei nº 22/68, anexo tenho o prazer de passar ás suas mãos, para ~~a~~companhar dito documento, as propostas recebidas da Paraná Equipamentos S.A. e da Transparaná S.A.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Odilon Montenegro Carneiro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 22/68

(Autoriza a aquisição de uma motoniveladora)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante concorrência pública, uma motoniveladora em estado de nova, de firma especializada e que esteja apta a prestar serviços de assistência técnica e permanente sempre que necessário.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir pela verba 4.2.0.0. o crédito Suplementar necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de junho de 1968

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhar as Comissões competentes, para darem os respectivos pareceres.

Sala das Sessões em, 1 de Julho de 1968

Presidente

Aprovar em 1^a e 2^a discussões, em 15-7-68
em enunciado

Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

O ante-projeto retro não fere dispositivo de ordem legal, porque prevê a concorrência pública.

Acontece, no entanto, que as concorrências públicas estão, agora, regidas pela Lei federal nº 5.456 de 20 de junho do corrente ano e, por isso, esta comissão acrescenta a seguinte emenda aditiva:

Ao artigo 1º acrescente-se:

Parágrafo único - A concorrência pública a que se refere este artigo será feita de conformidade com o disposto na Lei nº 5.456 de 20 de junho de 1968 que aplicou aos municípios as normas do decreto lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Consoante, ainda, a própria justificação do autor que preende com a aquisição dessa motoniveladora evitar gastos de milhões de cruzeiros em consertos de máquinas velhas ou usadas, promos, também a seguinte emenda supressiva ao artigo 1º.

Suprime-se no artigo primeiro as palavras "EM ESTADO DE".

E o parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de julho de 1968.

Pedro Jannes Becker (relator)

Recebemos o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, que aconselha reunição Pública; que é útil feito de a todos com a lei, que se põe, se não for possível. E o mesmo parece ser.

De la parte de todos em 10-7-68

*M. Pedro Becker
Autógrafo*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 22/68.

Senhores Vereadores:

Tenho absoluta certeza de que Vossas Excelências , defensores incondicionais das justas causas municipais, estão inteirados atravez dos balancetes, das despesas que esta Prefeitura vem tendo com os repáros quasi que diários de sua motoniveladoras. Justifica-se em parte que estas máquinas não / estejam correspondendo, levando-se em conta que a Adams -512 foi cedida gratuitamente para a Prefeitura, pelo Departamento de Assistencia Técnica aos Municípios, quando ja não lhes servia mais. A Huber-Warco que foi adquirida em 1962, por um acidente lamentável, desde a sua queda no rio da Fazenda Monte Alegre vem de consertos em consertos. Enfim, a Prefeitura tem gasto milhões de cruzeiros com estas motoniveladoras que muito pouco estão produzindo. A maneira exata de se fazer / mais estradas com menor despesa é sem dúvida nenhuma, comprando-se uma motoniveladora nova conforme propômos através do / Ante-Projeto de Lei nº 22/68 que tenho a honra de submeter a apreciação dos senhores Vereadores desta Comuna.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Junho de 1968.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Comissão de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas

Através do ante-projeto de Lei nº 22/68, solicita o Snr.

Chéfe do Poder Executivo, autorização legislativa para a aquisição de uma Motoniveladora.

Segundo dados recebidos da Prefeitura, o erário Municipal tem condições para suportar a realização da compra.

Julgamos elevadíssimas os acréscimos existentes para a compra a prazo, constantes nas ~~pro~~postas que acompanham o ante projeto.

Por ser mais econômica, é aconselhável que a transação seja realizada a vista ou, estudar-se a possibilidade de ser feito o negocio com pequena parte financiada, a curto prazo, para evitar grandes despesas com as taxas adicionais, existentes nos financiamentos para transações realizadas a longo prazo .

Déixamos de fazer comentários sobre as propostas que acompanham o projeto, porque as mesmas serão devidamente analizadas, juntamente com outras, se houverem, pela comissão que naturalmente será designada para julgamento da concorrência pública.-

Ratificamos o parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

É, o parecer.

Sala das Sessões da Camara em, 15 de Julho de 1.968.

Joaquim Góes
Joelma Góes / Cadernos
Juiz de Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º 199/68

Lapa, em 12 de julho de 1968

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de responder o prezado Ofício nº 136/68, firmado por Vá Ex.ª, o qual transmite pedidos de informações feitos pela respeitável Comissão de Orçamentos que apresso-me em atender:

1º - A receita realizada, mensalmente, durante o período de Janeiro à Junho do corrente ano, foi a seguinte: Janeiro, N.º 25.650,86; Fevereiro, N.º 37.295,15; Março, N.º 49.139,04; Abril, N.º 43.874,75; Maio, N.º 35.002,59; Junho, N.º 43.947,44. Esta receita semestral que atingiu N.º 234.909,83, somada ao saldo de 1967, totaliza a quantia de N.º 257.978,44.

2º - A despesa mensal, no mesmo período, foi a seguinte: Janeiro, N.º 25.810,95; Fevereiro, N.º 23.573,94; Março, N.º 30.445,81; Abril, N.º 25.427,49; Maio, 36.143,29; Junho, N.º 38.797,02, totalizando N.º 180.198,50.

3º - O saldo em caixa e bancos, em 30/6/1968, foi de N.º 77.788,94.

Cumpre esclarecer que esta Prefeitura aguarda a chegada do trator, com o que terá de despendar a quantia de N.º 46.100,00, dentro de noventa dias a contar da data do recebimento do mesmo, que conforme comunicação telefônica já encontra-se em Santos e, dependendo do desembarque alfandegário, poderá chegar à esta cidade, dentro de uns 15 dias, aproximadamente.

Esperando haver atendido plenamente os pedidos de informação e permanecendo às honrosas ordens da nossa Egrégia Câmara bem como de seus órgãos técnicos, reitero à Vá Ex.ª minha alta consideração e especial estima, firmando-me

RESPEITOSAMENTE

Pedro Favaro Cavalin

Prefeito Municipal

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento para instruir
pedidos de informações.
Sala das Sessões, em 12-7-1968



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.^o

~~Festa a~~

Para julgar a concorrência, será constituida uma comissão composta pelo Senhor Prefeito Municipal e Vereadores indicados pelo Plenário de Câmara e um técnico de reconhecida capacidade.

P.P. Leon

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a procurar a melhor modalidade de pagamento, de modo a gozar ~~máximo~~ desconto, pagando em menor prazo com a maior entrada possível.

Art. 3º A aquisição de que trata o Art. 1º deve ser feita, obedecendo-se a modalidade de pagamento que oferecer ~~melhor vantagem~~, para pagamento, no menor prazo com a maior entrada possível.